DECRETO Nº 8.287, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a limitação provisória e excepcional da circulação de pessoas e sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais e períodos que especifica e menciona; e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que "Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências" e nos seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o grande número de turistas que se deslocaram para o Município em razão do feriado de "Corpus Christi" e as aglomerações verificadas no "Calçadão do Capivari";

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a limitação provisória e excepcional da circulação de pessoas e sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no território do Município da Estância Turística do Município de Campos do Jordão, no período de **04 de junho de 2021** a **06 de junho de 2021**.

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 2º. Fica limitada, nos termos deste Decreto, a circulação de pessoas no “Calçadão do Capivari”, formado pelas seguintes ruas pedonais:

I – Macedo Soares, compreendendo o trecho situado entre as Ruas Engenheiro Diogo José de Carvalho e Djalma Forjaz, da Rua Isola Orsi, da Rua Dr. José Arthur da Mota; e,

II – Djalma Forjaz, compreendendo o trecho formado entre as Ruas Engenheiro Diogo José de Carvalho, Macedo Soares e Victor Godinho até o nº 72 desta.

Parágrafo único. Constitui objeto da limitação de que trata o “caput” deste artigo:

I – controlar o número de pessoas em circulação, com a instalação de barreiras físicas em uma ou mais ruas pedonais que formam o “Calçadão do Capivari”;

II – conscientizar a população em relação as formas de transmissão e contágio do SARS-Cov-2;

III – informar à população sobre as consequências da COVID-19;

IV – evitar a disseminação do coronavírus SARS-Cov-2 no território municipal; e,

V – manter a ordem pública.

Art. 3º. Fica proibido no território municipal, durante o período de que trata o artigo 1º, deste Decreto:

I – a venda de bebidas alcóolicas na modalidade “Take Away”;

II – o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas, praças e demais espaços públicos existentes; e,

III – a venda de bebidas alcoólicas nos supermercados, mercearias e lojas de conveniência.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SC adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFE deverá orientar as pessoas e os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto sobre o seu estrito cumprimento, notificando e autuando os infratores.

Art. 6º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos

CONFERE COM O ORIGINAL

75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 04 de junho de 2021

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 04 de junho de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais